



PORTARIA N.º 249/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **M. F. da S.**, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, contratado através do Consórcio CIM Pedra Azul, consistentes em descumprimento de suas obrigações de ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função; atender com presteza e correção ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato; opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços, exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho, conforme noticiado nos autos do processo de nº 1075/2024.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

III - tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

XI - atender com presteza e correção:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;



VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços;

XXVI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho.

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XXI - transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.

1º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 02/05/2024.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete